



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 22/2024**

**ALTERA-SE O CAPUT E O §2º, DO ARTIGO 54, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 22/2024.**

Art. 1º Altera-se o caput e o §2º, do artigo 54, do Projeto de Lei Complementar nº 22/2024, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 54. Será concedido habite-se para as obras que apresentarem pendências de fácil adequação, desde que o proprietário do imóvel assine termo de compromisso para a devida regularização no prazo de até 60 (sessenta) dias, com previsão expressa e multa, em caso de descumprimento.

[...]

§ 2º O decurso do prazo previsto no termo de compromisso sem a regularização das pendências, acarretará a suspensão imediata do habite-se expedido, com a aplicação da multa correspondente, sem prejuízo da instauração de novos procedimentos fiscais.

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda visa aprimorar o processo de concessão do habite-se, permitindo que obras com pendências de fácil resolução possam obtê-lo mediante a assinatura de um termo de compromisso.

Trazendo por conseguinte maior flexibilidade para que o empreendedor possa acessar o habite-se da obra, sem contudo, favorecer ou permitir que a presente proposição premie quem desrespeita a legislação, pois, traz medida eficaz em caso de não cumprimento do termo de compromisso, qual seja, a aplicação de multa e cancelamento do habite-se.

**SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE OUTUBRO DE 2024**

**ODIVAN WIVALDO LINHARES  
VEREADOR - PSD**